



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294180

Embargos de Declaração Cível

Processo nº 2064016-55.2025.8.26.0000/50000

Embargtes: Cleuza Teixeira de Lima e Mike Martins

Embargdos: Banco Itaucard S/A, V. Muchiutt Veículos e Peças Ltda e General Motors do Brasil Ltda

Presidente Prudente / Foro de Presidente Prudente/6ª Vara Cível

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

Juiz: Adriano Camargo Patussi

Decisão Monocrática nº 32530

Decisão Monocrática n. 32530

Embargos de declaração. Recurso interposto contra decisão liminar, desta Relatoria, que deferiu efeito ativo ao agravo de instrumento. Apenas para fins de esclarecimento, registre-se que a suspensão da exigibilidade contratual abrange as parcelas vencidas e vincendas. **Embargos de declaração acolhidos.**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em razão da r. decisão liminar de fls. 339/341, desta Relatoria, que deferiu efeito ativo ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargantes alegam obscuridade judicial, para esclarecimento se a suspensão da exigibilidade contratual abrange as parcelas vencidas e vincendas.

É o relatório.

Decido:

Apenas para fins de esclarecimento, registre-se que a suspensão da exigibilidade contratual abrange as parcelas vencidas e vincendas.

Pelo exposto, **acolho os embargos de declaração.**

São Paulo, 27 de março de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator